



# Diário Oficial

do Município de Carnaubal - Poder Executivo

ANO:	EDIÇÃO:	DATA:
V	DXXIII	02 de fevereiro de 2021

[www.carnaubal.ce.gov.br](http://www.carnaubal.ce.gov.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

921d3f1b4fb862223ece0116b2d58d49



**IMPrensa OFICIAL**  
CARNAUBAL-CE

**IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE**

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

**Ano:** V**Edição:** DXXIII**Data:** 02 de fevereiro de 2021**► Portaria****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 33/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 198/2014, de 25 de março de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA NÍVEL 5 (FG-5), com adicional no percentual de 50% calculado sobre o valor do salário/vencimento-base do(a) servidor(a) MARIA THAMIRYS OLIVEIRA MATOS, na forma do art. 34, inc. V da Lei Municipal nº 198/2014, de 30 de junho de 2014.

**Art. 2º.** DESIGNÁ-LO(A) à função de responsável pela coordenação do CADASTRO ÚNICO do Município de Carnaubal/CE junto à Secretaria do Desenvolvimento Social.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,  
1º de fevereiro de 2021.

**JOSÉ WELITON SOUZA LEITE**

Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

921d3f1b4fb862223ece0116b2d58d49

**Ano:** V**Edição:** DXXIII**Data:** 02 de fevereiro de 2021**PORTARIA N° 34/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal n° 321/2019, de 30 de junho de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DESIGNAR para exercer a função de DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, o(a) servidor ALCIDES FERREIRA DE MELO FILHO junto à SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS do Município de Carnaubal/CE, na forma do art. 3º, parágrafo único da Lei Municipal n° 321/2019.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,  
02 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ WELITON SOUZA LEITE**

Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

921d3f1b4fb862223ece0116b2d58d49

**► Extrato de contrato****SECRETARIA DA SAÚDE****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
021/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **FRANCISCO GOMES CARLOS** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.\*\*\*.\*\*\*-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **FRANCISCO GOMES CARLOS**, portador do CPF: 053.\*\*\*.\*\*\*-36, residente e domiciliado na Rua Valdivino Fontenele Sampaio, S/N Bairro: Beira Rio doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1** Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2** Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **MOTORISTA UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**.
- 1.3** O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4** Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

921d3f1b4fb862223ece0116b2d58d49

Ano: V

Edição: DXXIII

Data: 02 de fevereiro de 2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Motorista	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

**CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

**CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

**CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA****CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

921d3f1b4fb862223ece0116b2d58d49

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIII

**Data:**

02 de fevereiro de 2021

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

#### **CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: **10 302 0051 2.052 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL)** e **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

921d3f1b4fb862223ece0116b2d58d49

Ano:

V

Edição:

DXXIII

Data:

02 de fevereiro de 2021

**FRANCISCO GOMES CARLOS  
CONTRATADO**

\*\*\* \*\*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
022/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **JULIO BERTOLDO PARENTE** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.\*\*\*.\*\*\*-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **JULIO BERTOLDO PARENTE**, portador do CPF: 026.\*\*\*.\*\*\*-21, residente e domiciliado na Rua Manoel Leitão Veras, S/N Bairro: Cruzeiro doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **MOTORISTA UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**.
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

921d3f1b4fb862223ece0116b2d58d49

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIII

**Data:**

02 de fevereiro de 2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Motorista	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

**CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

**CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

**CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA****CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

921d3f1b4fb862223ece0116b2d58d49

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIII

**Data:**

02 de fevereiro de 2021

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

#### **CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: **10 302 0051 2.052 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL)** e **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

921d3f1b4fb862223ece0116b2d58d49

Ano: V

Edição: DXVIII

Data: 02 de fevereiro de 2021

**JULIO BERTOLDO PARENTE  
CONTRATADO**

\*\*\* \*\*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
023/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **MARIA LAIS DE PAIVA RAMOS** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.\*\*\*.\*\*\*-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **MARIA LAIS DE PAIVA RAMOS**, portador do CPF: 603.\*\*\*.\*\*\*-13, residente e domiciliado NA Rua Ministro Antônio Coelho, S/N Bairro: Centro doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direto de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **RECEPCIONISTA DA UBS MAYARA MARTINS**
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

921d3f1b4fb862223ece0116b2d58d49

**Ano:** V**Edição:** DXXIII**Data:** 02 de fevereiro de 2021

	Temporária de Recepcionista				
--	--------------------------------	--	--	--	--

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

**CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

**CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

**CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

- 6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

921d3f1b4fb862223ece0116b2d58d49

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIII

**Data:**

02 de fevereiro de 2021

autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

#### **CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)** e **10 301 0050 2.140 (REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS – PAB CUSTEIO)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

921d3f1b4fb862223ece0116b2d58d49

Ano: V

Edição: DXIII

Data: 02 de fevereiro de 2021

**MARIA LAIS DE PAIVA RAMOS  
CONTRATADO**

\*\*\* \*\*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
024/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **SHIRLENE MACKLENI MORAIS FIALHO** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.\*\*\*.\*\*\*-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **SHIRLENE MACKLENI MORAIS FIALHO**, portador do CPF: 026.\*\*\*.\*\*\*-16, residente e domiciliado Rua Antônio Paulo de Melo , S/N Bairro: Cruzeiro doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direto de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **RECEPCIONISTA DA UBS CRUZEIRO**.
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Recepcionista	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

921d3f1b4fb862223ece0116b2d58d49

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIII

**Data:**

02 de fevereiro de 2021

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

**CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

**CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

**CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

- 6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO****CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

921d3f1b4fb862223ece0116b2d58d49

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIII

**Data:**

02 de fevereiro de 2021

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

#### **CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)** e **10 301 0050 2.140 (REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS – PAB CUSTEIO)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**SHIRLENE MACKLENI MORAIS FIALHO**  
**CONTRATADO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

921d3f1b4fb862223ece0116b2d58d49

Ano: V

Edição: DXXIII

Data: 02 de fevereiro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 025/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **ANA BEATRIZ RODRIGUES MARTINS** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.\*\*\*.\*\*\*-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **ANA BEATRIZ RODRIGUES MARTINS**, portador do CPF: 082.\*\*\*.\*\*\*-17, residente e domiciliado Rua Manoel Estórgio, S/N Bairro: Várzea doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direto de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de (dentista, assistente social, auxiliar) no local **RECEPCIONISTA DA UBS FRANCISCO HORACIO BRITO-SEDE II**.
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Recepcionista	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

921d3f1b4fb862223ece0116b2d58d49

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIII

**Data:**

02 de fevereiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

#### **CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

921d3f1b4fb862223ece0116b2d58d49

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIII

**Data:**

02 de fevereiro de 2021

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

#### **CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)** e **10 301 0050 2.140 (REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS – PAB CUSTEIO)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**ANA BEATRIZ RODRIGUES MARTINS**  
**CONTRATADO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

921d3f1b4fb862223ece0116b2d58d49

Ano: V

Edição: DXXIII

Data: 02 de fevereiro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 026/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **IVONETE FERREIRA DE SOUZA** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.\*\*\*.\*\*\*-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **IVONETE FERREIRA DE SOUZA**, portador do CPF: 050.\*\*\*.\*\*\*-64, residente e domiciliado Rua Antônio Lindolfo Gomes, S/N Bairro: Beira Rio doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **RECEPCIONISTA DA UBS FRANCISCO HORACIO BRITO-SEDE II**.
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Recepcionista	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

921d3f1b4fb862223ece0116b2d58d49

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIII

**Data:**

02 de fevereiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

#### **CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

921d3f1b4fb862223ece0116b2d58d49

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIII

**Data:**

02 de fevereiro de 2021

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

#### **CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)** e **10 301 0050 2.140 (REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS – PAB CUSTEIO)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**IVONETE FERREIRA DE SOUZA**  
**CONTRATADO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

921d3f1b4fb862223ece0116b2d58d49

Ano: V

Edição: DXXIII

Data: 02 de fevereiro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 027/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **TAMIRES FERREIRA LIMA** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.\*\*\*.\*\*\*-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **TAMIRES FERREIRA LIMA**, portador do CPF: 069.\*\*\*.\*\*\*-79, residente e domiciliado Avenida Francisco Rodrigues Martins, S/N Bairro: Cruzeiro doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **RECEPCIONISTA DO CAPS**.
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Recepcionista	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

921d3f1b4fb862223ece0116b2d58d49

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIII

**Data:**

02 de fevereiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

#### **CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

921d3f1b4fb862223ece0116b2d58d49

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIII

**Data:**

02 de fevereiro de 2021

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

#### **CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)** e **10 301 0050 2.140 (REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS – PAB CUSTEIO)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**TAMIRES FERREIRA LIMA**  
**CONTRATADO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

921d3f1b4fb862223ece0116b2d58d49

Ano: V

Edição: DXXIII

Data: 02 de fevereiro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 029/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro lado **MATHEUS MESQUITA CHAVES ARAÚJO**, mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.\*\*\*.\*\*\*-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **MATHEUS MESQUITA CHAVES ARAÚJO**, portadora do CPF: 051.\*\*\*.\*\*\*-05, residente e domiciliado na Rua JOSE BARROSO, nº 317, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **DENTISTA na UBS COCAL/SÃO JOSÉ**.
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de <b>DENTISTA</b>	Mês	06	R\$ 3.600,00	R\$ 21.600,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

921d3f1b4fb862223ece0116b2d58d49

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIII

**Data:**

02 de fevereiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 21.600,00, (vinte e um mil e seiscentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcela no valor de R\$ 3.600,00 por mês.

#### **CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

921d3f1b4fb862223ece0116b2d58d49

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIII

**Data:**

02 de fevereiro de 2021

8.1. Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

#### **CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)** e **10 301 0050 2.140 (REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS – PAB CUSTEIO)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**MATHEUS MESQUITA CHAVES ARAÚJO**  
**CONTRATADO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

921d3f1b4fb862223ece0116b2d58d49

Ano: V

Edição: DXXIII

Data: 02 de fevereiro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 030/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro lado **ISMAEL ANDERSON LOPES BEZERRA** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.\*\*\*.\*\*\*-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **ISMAEL ANDERSON LOPES BEZERRA**, portador do CPF: 923.\*\*\*.\*\*\*-20, residente e domiciliado na Rua JOSE BARROSO, nº 311, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **DENTISTA na UBS HORACIO FONTENELE BRITO-SEDE II**.
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de <b>DENTISTA</b>	Mês	06	R\$ 3.600,00	R\$ 21.600,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

921d3f1b4fb862223ece0116b2d58d49

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIII

**Data:**

02 de fevereiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do Contrato é de 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcela no valor de R\$ 3.600,00 reais por mês.

#### **CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

921d3f1b4fb862223ece0116b2d58d49

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIII

**Data:**

02 de fevereiro de 2021

8.1. Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

#### **CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)** e **10 301 0050 2.140 (REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS – PAB CUSTEIO)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**ISMAEL ANDERSON LOPES BEZERRA**  
**CONTRATADO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

921d3f1b4fb862223ece0116b2d58d49

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIII

**Data:**

02 de fevereiro de 2021

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.01.01, resultante da Dispensa de Licitação nº 01.003/2021-DP

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE SAÚDE;

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso X, do art. 24 c/c com o art. 26 da lei nº 8666/93

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0808.10.122.0013.2.042(MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021

**CONTRATANTE (LOCATÁRIO):** SECRETARIA DE SAÚDE

**CONTRATADA (LOCADOR):** TROIA ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP, CNPJ/MF Nº 26.387.303/0001-00

**ASSINA PELA CONTRATANTE (LOCATÁRIO):** DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO

**ASSINA PELA CONTRATADA (LOCADOR):** MARCELO FREIRE DE AGUIAR

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

CARNAUBAL-CE, 01 de Fevereiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE**

\*\*\* \*\*

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

921d3f1b4fb862223ece0116b2d58d49

Ano: V

Edição: DXXIII

Data: 02 de fevereiro de 2021

**► Aviso de licitação****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, por meio da Equipe de Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01.004/2021-PPRP**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE AROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**. A realização está prevista para o dia **15 de Fevereiro de 2021**, às **08h30m**. O referido edital está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE – Setor de Licitações, situada na Rua Presidente Médici, 167, Centro, nos dias úteis das 07h30min às 13h30min, ou através do site TCE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Carnaubal -CE 02 de Fevereiro de 2021. Adriana Passos de Lima – Pregoeira.

Carnaubal - CE, 02 de Fevereiro de 2021.

**Adriana Passos de Lima**

Pregoeira Oficial

\*\*\* \*\*

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

921d3f1b4fb862223ece0116b2d58d49



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

## EQUIPE DE GOVERNO

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE  
**Prefeito Municipal**

OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS  
**Vice-Prefeito**

SECRETARIA DE GOVERNO  
**Marcos Barbosa da Silva**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**Juliana Mesquita Chaves Araújo Lopes**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
**Francisco de Assis Veras**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
AGRÁRIO  
-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Genice Alcântara Jorge Fontenele**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS PÚBLICOS  
**Raimundo Nonato Chaves de Araújo**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Alana de Jesus Rodrigues Brito**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DO MEO AMBIENTE, CULTURA,  
TURISMO E DESPORTO  
-

SECRETARIA DA SAÚDE  
**Daniely Rodrigues de Almeida Macedo**  
*Secretário(a)*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ

 Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

 3650-1111